

# **RESOLUÇÃO N° 06/2011**

(Publicada no Diário Oficial de 21/01/2011)

Alterada pela Resolução nº 194/19, que alterou a titularidade da empresa.

## **Habilita a OXITENO S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do Processo SICM nº 1100100010648,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da OXITENO S/A, CNPJ nº 62.545.686/0019-82 e IE nº 157.472.365NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir etoxilatos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 194 de 17/12/19, DOE de 20/12/19, devido mudança na titularidade da empresa, efeitos a partir de 20/12/19.

#### **Redação originária, efeitos até 19/12/19:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de ampliação da OXITENO NORDESTE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, CNPJ nº 14.109.664/0001-06 e IE nº 001.205.921NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir etoxilatos, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"*

**I** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas aquisições internas adicionais de eteno e nas aquisições internas de óleo de mamona (óleo de rícino - NCM 1515.30.00) nos termos do inciso XXXIII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da industrialização.

**II** - Diliação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** A empresa deverá assinar Contrato para Implantação de Indústria e Outras Avenças com o Estado da Bahia.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 17 de janeiro de 2011.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente